



Procedimentos Operacionais CPP

Procedimento Técnico CPAD 20 - Defesa Escrita do Investigado

1) Objetivo

O documento da defesa escrita assegura o atendimento aos princípios de ampla defesa e contraditório aos quais os procedimentos disciplinares públicos devem atender.

O indiciado apresentará sua versão em relação aos fatos que lhe foram imputados no termo de indicição.

2) Procedimento

A apresentação da defesa escrita é a segunda subfase da fase de inquérito dos processos disciplinares. Somente está presente nos processos não sigilosos e passíveis de penalização: PAD Ordinário, PAD Sumário e Sindicância Punitiva.

O prazo legal de dez dias para apresentação de defesa escrita tem contagem iniciada com o recebimento da citação pelo indiciado, segundo a lei 8.112/90. Contudo, havendo dois ou mais indiciados, esse prazo será comum e de 20 dias.

Os prazos originais poderão ser prorrogados pelo dobro com a anuência da CPAD, ou seja, por dez ou vinte dias, no caso de diligências julgadas indispensáveis.

O indiciado poderá, mediante instrumento hábil, delegar poderes para procurador efetuar sua defesa, desde que não seja servidor público.

A defesa escrita é recepcionada pela CPP que informará a CPAD por e-mail e anexará este documento ao processo. Movimento “Defesa Escrita” deve ser incluído no Sistema de Controle da CPP.

Caso o indiciado esteja em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. Nesta hipótese, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital, ou 20 dias no caso de mais de um indiciado.

Caso o indiciado em local incerto e não sabido venha até a Comissão Processante Permanente dentro do prazo de 15 ou 20 dias da citação por edital, a Comissão pode deliberar pela prorrogação por mais 15 ou 20 dias respectivamente, da data do comparecimento na sede da Comissão Processante Permanente.

Terminado o prazo de oferecimento da defesa escrita sem que tenha sido esta apresentada, será o indiciado considerado revel, sendo-lhe nomeado um defensor dativo.



3) Fluxograma







